PROJETO DE LEI CM Nº 152/2022

Institui o selo “Pet Friendly” na cidade de Divinópolis, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos ou privados que promovam o bem estar animal.

O povo do município de Divinópolis por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a criação do selo PET FRIENDLY, a ser realizado na cidade de Divinópolis, com o objetivo de certificar oficialmente, estabelecimentos comerciais que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhados dos seus tutores.

Art. 2° O selo PET FRIENDLY deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.

Art. 3° O selo PET FRIENDLY, consistirá no desenho de um círculo, onde poderão ser lidas as informações PETS SÃO BEM-VINDOS na parte superior do círculo; e local PET FRIENDLY na parte inferior do círculo. O centro da imagem contará com o desenho de uma pata centralizada.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor após sua publicação.

Divinópolis, 29 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
LOHANNA SOUZA FRANCA MOREIRA DE OLIVEI
CPF 10765563614
DATA 29/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Lohanna França
Vereadora do Partido Verde

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei respalda-se na necessidade de efetivar a proteção dos direitos dos animais, tratando-se, em última análise, de direito ambiental, o qual na teoria clássica de Norberto Bobbio, é um direito de terceira geração, fundado na solidariedade e caracterizado por ser: difuso, coletivo, universal e fundamental.

Trata-se de projeto de lei que inova no nosso ordenamento jurídico municipal, justamente por prever uma situação específica ainda não disposta, qual seja, incentivar os estabelecimentos comerciais a incorporar e regular práticas voltadas ao bem estar animal, por meio da colocação dos selos em estabelecimentos comerciais.

Neste sentido, a matéria objeto do presente Projeto de Lei encontra respaldo nos ditames constitucionais, nos termos do art. 225, §1°, 3° e 7° da CF:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1° Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
> VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
> § 3° As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
> § 7° Para fins do disposto na pane final do inciso VII do § 1° deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1° do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Assim, não há que se falar em vício de competência, de iniciativa ou violação aos princípios constitucionais, razão pela qual o presente projeto é constitucional.

Sobre o tema tratado neste projeto de lei, diversas famílias possuem animais domésticos. Com o aumento do número de famílias que optam por terem um animal doméstico, estabelecimentos comerciais buscam enquadrar-se junto a esse público, objetivando ampliar o seu rol de clientes.

O selo Pet Friendly é utilizado para identificar lugares onde os animais são bem-vindos, aceitos e podem permanecer.

Em diversas cidades já não é raro encontrar lugares onde cães e gatos podem aproveitar junto com os seus donos. Parques, hotéis, restaurantes, shoppings, além de espaços que foram criados pensando exclusivamente em atender melhor os clientes de 4 patas.

No entanto, não há na cidade de Divinópolis, nenhum selo que estabelece uma identificação oficial, reconhecida pelo Poder Público Municipal. Assim, pensando na necessidade de se universalizar a identificação de estabelecimentos Pet Friendly, a presente propositura visa estabelecer um selo a ser reconhecido por consumidores, bem como usuários de serviços prestados.

Vale dizer que tramita em Belo Horizonte o Projeto de Lei n. 263/22 que trata sobre o mesmo tema, já tendo sido aprovado em primeiro turno e aguardando votação em segundo turno.

Assim, cumpridos os requisitos legais já existentes, aqueles que busquem atender às necessidades de consumidores que não abrem mão de estarem sempre com seu PET, a presente proposta objetiva a simples normatização da divulgação destes tipos de atendimento.